

**PORTARIA Nº 111/2019**

Dispõe sobre concessão de diárias para magistrados.

O Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 04/2013, republicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 16 de setembro de 2014,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8504404-48.2018.8.06.0026 do interesse do(a) Dr(a). FRANCISCO GLADYSON PONTES FILHO, Juiz(a) de Direito de Entrância Intermediária da 2º Vara da Comarca de Horizonte.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 02 (duas) diárias sem pernoite, no valor unitário de R\$ 233,75 (duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), em virtude de deslocamento para realizar inspeção judicial na(s) 1º Vara(s) e 2º Vara(s) na(s) Comarca(s) de Horizonte no mês de novembro de 2018, cuja despesa está vinculada ao segundo grau de jurisdição.

Art. 2º. Autorizar a emissão de Nota de Empenho e o pagamento dos valores referidos no Art. 1º desta Portaria, obedecidas as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 17 de janeiro de 2018.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº114/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, de modo especial as contidas no seu art. 1º, letras e parágrafos, que disciplinam o Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e, ademais, as disposições da Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução nº 71/2009, dispondo sobre o plantão judiciário para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos magistrados plantonistas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense;

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os Senhores Desembargadores:

DATA	DESEMBARGADOR
26/01/2019 (sábado)	FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES
27/01/2019 (domingo)	FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 23 de janeiro de 2019.

Desembargador Francisco Gladys Pontes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 116/2019

Dispõe sobre a definição de regras para a operacionalização do algoritmo de distribuição por sorteio de processos utilizado no sistema SAJSG e estabelece outros procedimentos.

CONSIDERANDO o princípio do juiz natural previsto nos incisos XXXVII e LIII, do art. 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os critérios de alternância, aleatoriedade, equidade e publicidade extraídos dos artigos 285 e 930, do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º. A distribuição por sorteio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará será realizada de forma eletrônica,



por meio do Sistema de Automação da Justiça – SAJSG, obedecendo cumulativamente aos critérios de alternatividade, aleatoriedade, equitatividade e publicidade.

Art. 2º O algoritmo utilizado no módulo de distribuição do sistema SAJSG deverá realizar as operações de distribuição, redistribuição, sorteio, atribuição e compensação de pesos.

§ 1º O algoritmo deve assegurar a alternância e a aleatoriedade perene de vagas sorteadas, de forma a evitar contemplações sequenciais para uma mesma vaga, e preservar a incerteza e a imprevisibilidade da vaga sorteadas.

§ 2º Os elementos integrantes do referido algoritmo são assim definidos:

I – Vaga: posição ocupada por um magistrado dentro de um determinado órgão julgador de uma determinada competência;

II – Competência: órgãos ou agrupamento de órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, cuja jurisdição é delimitada de acordo com a classe processual ou em razão da pessoa;

III - Carga de trabalho: quantidade de processos distribuídos e ainda em tramitação em um determinado gabinete;

IV – Peso: valor equivalente à quantidade de processos distribuídos ou redistribuídos (por sorteio ou encaminhamento) em uma determinada vaga de uma determinada competência;

V - Peso por classe (PC): peso acumulado de cada classe processual (indicadas nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ) ao longo da existência de uma determinada vaga em uma determinada competência;

VI - Peso geral (PG): peso acumulado de todas as classes processuais (indicadas nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ) ao longo da existência de uma determinada vaga em uma determinada competência;

VIII - Desvio padrão da classe (DPC): valor arbitrado para modular a amplitude de participação de vagas no sorteio por classe;

IX - Desvio padrão geral (DPG): valor arbitrado para modular a amplitude de participação de vagas no sorteio geral;

X - Valor de referência da classe (VRC): valor do peso de referência que delimita a classificação das vagas participantes na análise por classe;

XI - Valor de referência geral (VRG): valor do peso de referência que delimita a classificação das vagas participantes na Análise Geral;

§ 3º A distribuição e a redistribuição por sorteio deverá se operacionalizar em 03 (três) etapas sequenciais, a saber: a classificação, que se presta a fazer a seleção dos participantes para o sorteio a partir do critério de peso, o sorteio randômico e a atribuição final de pesos à vaga contemplada.

§ 4º A etapa de classificação deverá ser feita, primeiramente, através de uma análise por classe, tomando-se o menor valor do peso da classe (PC) dentre os magistrados integrantes da competência relativa à classe processual do feito a ser distribuído e somando-se ao desvio padrão de classe (DPC), cujo valor é 01 (um), encontrando-se, assim, o valor de referência da classe (VRC). A seguir, devem-se desclassificar no sorteio os magistrados que possuem peso de classe (PC) maior ou igual ao valor de referência da classe (VRC).

§ 5º Na sequência, deve-se fazer uma análise final ou geral, tomando-se o menor valor do peso geral (PG) dentre os magistrados integrantes da competência classificados na análise por classe e somando-se ao desvio padrão geral (DPG), cujo valor é 03 (três), encontrando-se, assim, o valor de referência geral (VRG). A seguir, devem-se desclassificar do sorteio final os magistrados que possuem peso geral (PG) maior ou igual ao valor de referência geral (VRG).

§ 6º O sorteio final para definição da relatoria será automático e aleatório e deverá ter somente a participação dos magistrados classificados na análise final ou geral.

§ 7º Na hipótese de restar somente 01 (um) desembargador classificado nas etapas anteriores, será realizado, previamente, um sorteio randômico dentre os magistrados desclassificados na análise geral para concorrer ao sorteio final, garantindo que toda distribuição conte efetivamente com um sorteio aleatório.

§ 8º Para resguardar a imprevisibilidade do sorteio, o acesso em tempo real aos valores das variáveis integrantes do algoritmo de distribuição deverão ficar restritas à Presidência, Vice-Presidência e Superintendência da Área Judiciária.

Art. 3º O sistema deve garantir o equilíbrio entre os quantitativos de processos sorteados para cada vaga em determinada competência e classe de processo, de modo a assegurar uma igualdade na carga de trabalho.

§ 1º O sistema adequará as distribuições de modo a resguardar uma equivalência de pesos entre as vagas participantes do sorteio.

§ 2º Ao magistrado sorteador por distribuição ou redistribuição deve-se acrescentar o valor de 01 (um) aos acumuladores de peso da classe e geral da vaga por ele ocupada no órgão da competência do respectivo feito.

§ 3º Quando se tratar de redistribuição, também se deve subtrair o valor de 01 (um) aos acumuladores de peso da classe e geral da vaga ocupada pelo relator originário no órgão da competência do respectivo feito.

§ 4º Além das operações de sorteio, também será acrescido o valor de 01 (um) aos acumuladores de peso de classe respectivo e geral ao magistrado para o qual for distribuído ou redistribuído um feito por prevenção ou dependência.

§ 5º No caso de redistribuição por prevenção ou dependência, também deverá ser subtraído o valor de 01 (um) aos acumuladores de peso da classe e geral da vaga ocupada pelo relator originário no órgão da competência do respectivo feito.

§ 6º Para cada processo distribuído ou redistribuído na competência do Órgão Especial, deverá ser acrescido o valor de 01 (um) aos acumuladores de peso da classe “Apelação” e geral da vaga do órgão fracionário ocupada pelo relator contemplado, como forma de compensação pela carga de trabalho suplementar.

§ 7º O julgamento ou a baixa dos processos não afeta os acumuladores de pesos por classe ou geral, apresentando-se como dados irrelevantes na definição das distribuições por sorteio.

§ 8º Os magistrados afastados temporariamente por até 30 (trinta) dias participarão das etapas de classificação e sorteio e, caso haja a contemplação de algum deles, o sistema deverá promover um novo sorteio até que se contemple, de maneira aleatória, um magistrado em atividade.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser acrescido o valor de 01 (um) aos acumuladores de peso da classe e geral da vaga ocupada pelo magistrado afastado e contemplado, no órgão da competência do respectivo feito.

Art. 4º O módulo de distribuição deve assegurar a possibilidade de auditoria interna, com registro de todas as informações relacionadas à dinâmica do sorteio.

§ 1º É proibida a intervenção manual do sistema para alteração de base de dados, de valores de variáveis do sistema, ou de qualquer outro elemento que possa impactar no resultado da distribuição, ressalvadas as hipóteses de correção ou cancelamento de distribuição por decisão da Vice-Presidência formalizada em processo específico.

§ 2º As exclusões de desembargadores da distribuição por sorteio de um processo, nas hipóteses previstas no Regimento



Interno do TJCE, devem ficar registradas com a identificação do IP da máquina e do login do servidor que a realizou.

§ 3º A distribuição por sorteio somente poderá ser realizada por um servidor com perfil próprio de acesso ao sistema com permissão para realizar tal operação, bem como em equipamento previamente identificado e habilitado para esse fim.

§ 4º Caberá ao Setor de Distribuição do Segundo Grau encaminhar relatórios com a lista das distribuições por ele realizadas, incluída a relação dos processos distribuídos sob a responsabilidade das Turmas Recursais e da Assessoria de Precatório que se utilizam do mesmo sistema, para publicação no Diário de Justiça.

§ 5º O extrato detalhado da distribuição é acessível ao relator do processo, à parte, ao seu procurador, à Defensoria Pública e ao Ministério Público, mediante requerimento administrativo dirigido à Vice-Presidência.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2019.

Desembargador Francisco Gladysom Pontes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 121/2019

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte, criada pela Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso III, alínea “e”, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017), quanto à criação da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o cronograma de instalação das unidades criadas pela nova Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará, constante da Resolução nº 07/2018, desta Corte, editada após a criação e transformação de cargos para prover os novos Juízos, na forma da Lei Estadual nº 16.505, de 22 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a competência das Varas de Família e Sucessões, prevista no art. 85, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 7º, da Resolução do Tribunal de Justiça nº 07/2018, a condicionar a instalação das novas unidades a uma autorização formal e expressa da Presidência da Corte, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos e tecnológicos necessários à prestação da atividade jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o dia 25 de janeiro de 2018 como data-limite para a instalação da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único. O Juízo será instalado através de solenidade presidida pelo Juiz Titular, ou por outro designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, lavrando-se ata, a ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 2º A partir da instalação da 2ª Vara de Família e Sucessões, fica renomeado como 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte o juízo atualmente em funcionamento, cujo acervo em tramitação será integralmente encaminhado ao setor de distribuição do Fórum, com a respectiva baixa da unidade transformada.

§1º O setor de distribuição promoverá a redistribuição dos feitos por sorteio e de maneira equitativa entre as 1ª e 2ª Varas.

§2º A redistribuição dos feitos não prejudicará o exame de situações urgentes.

Art. 3º Fica determinada a criação, pela Secretaria da Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, junto aos sistemas processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, das 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único. Para acesso aos sistemas as unidades deverão abrir chamado junto à Central de Atendimento de Tecnologia da Informação (CATI).

Art. 4º Após instalação, o Juiz Diretor do Fórum, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Portaria nº 421/2018 (DJE de 26/03/2018), procederá, no prazo de 2 (dois) dias, à redistribuição dos servidores removidos para a 2ª Vara de Família e Sucessões, lotados provisoriamente em outra unidade.

Art. 5º Será observada a substituição automática entre os juízes da 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte, nos casos de afastamentos, faltas, férias, licenças, impedimentos e suspeições, e, registrada a impossibilidade de atuação de ambos, seguir-se-á de acordo com o critério previsto no art. 5º, da Resolução-TJCE nº 14/2016, chamando-se o juiz da jurisdição do Juizado Especial.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2019.

Desembargador Francisco Gladysom Pontes

PRESIDENTE